



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 075/2023.

Validade: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao 15 dia do mês de setembro de 2023, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro/MG e Comarca de Ubá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.082.502/0001-98, sediada na Rua Antonio Germano Butters, nº 288, bairro Vale do Sol, CEP: 36.830-000, cidade Espera Feliz - Mg, neste ato representada por Julia de Moraes Scopel Borges brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 3157234 inscrito no CPF/MF sob o nº 137.764.977-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 058/2023 para Registro de Preços nº 052/2023, julgado em 06/09/2023 e homologado em 15/09/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de rodas higiênicas e dispositivos auxiliares de marcha (DAM), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através de emenda impositiva, conforme edital e seus anexos.

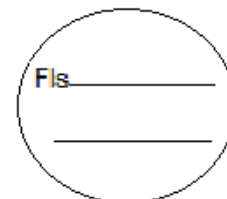
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



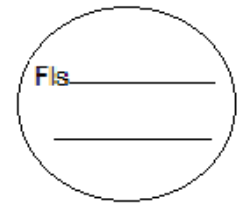
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL		PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 12.082.502/0001-98				TOTAL	25.664,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	404818	CADEIRA DE BANHO FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL, ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA OS BRAÇOS FIXOS APOIO PARA OS PÉS FIXOS, FREIOS BILATERAIS RODAS TRASEIRAS ARO 06? GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS RODAS DIANTEIRAS ARO 06? COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADAS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA. - LARGURA DO ASSENTO: 40 CM, ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 64 CM, ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 14 CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM, ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 93 CM, COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 54 CM, PESO DA CADEIRA: 7 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 85 KG, OPÇÃO DE CORES: PRETA OU CINZA.	20,00	UNID.	CDS	558,0000	11.160,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

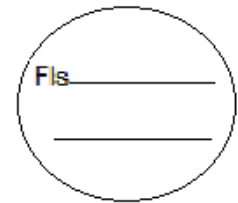


3	404819	CADEIRA DE RODA INFANTIL FABRICADA AÇO CARBONO, DOBRÁVEL EM X, SISTEMA MODULAR DO ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTO TORÁCICO DE 4 PONTAS PARA SUSTENTAÇÃO DO TRONCO (FECHAMENTO COM SISTEMA DE MOSQUETÃO), FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA. RODAS TRASEIRAS ARO 20" COM PNEUS INFLÁVEIS, RODAS DIANTEIRA ARO 05 COM PNEUS MACIÇOS, SISTEMA QUICK RELEASE NAS RODAS TRASEIRAS, ROLAMENTO BLINDADO NAS QUATRO RODAS, FREIOS BILATERAIS, PROTETOR DE ROUPAS TIPO PARA LAMA. - LARGURA: 35 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 58 CM LARGURA TOTAL FECHADA: 35 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM ALTURA DO ENCOSTO: 43 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM ALTURA DO CHÃO AO APOIO DE BRAÇO: 66 CM ALTURA DO ASSENTO AO APOIO DE BRAÇO: 20 CM ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 85 CM COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA 81 CM, PESO DA CADEIRA: 13,5 KG CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO: 65 KG	2,00	UNID.	CDS	1.745,0000	3.490,00
4	404825	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO COMPOSIÇÃO EM ALUMÍNIO, CONSTRUÍDA EM LIGA ALUMÍNIO AERONÁUTICO TEMPERADO; SUPPORTAR ATÉ 120 KG; AUTONOMIA DE ATÉ 20 KM; CAPA DO ENCOSTO LAVÁVEL; ENCOSTO REBATÍVEL; CONTROLADOR, AJUSTÁVEL PARA DESTROS E CANHOTOS; ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM DUPLO X DOBRÁVEL; ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL ACOLCHOADO COM ALMOFADA DE ALTA DENSIDADE;	1,00	UNID.	POWER LITE	11.014,0000	11.014,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; ENCOSTO ESTOFADO REBATÍVEL, APOIOS DE PÉS REMOVÍVEIS E REBATÍVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA, E FAIXA DE APOIO; PROTETORES LATERAIS DE ROUPAS; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS: MOVIMENTAÇÃO BILATERAL FACILITADA; CINTO DE SEGURANÇA; FREIO ELETROMAGNÉTICO INTELIGENTE; SISTEMA DE REMOÇÃO/REBATIMENTO RÁPIDO DOS APOIOS DE PERNAS; GIRO EM 360º .DEVERÁ CONTER: CAIXA PLÁSTICA ACONDICIONADA COM BATERIA INTERCONECTADA; MOTOR, CARREGADOR BIVOLT; CABO DE FORÇA.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), **bem como de Certidão de Regularidade Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.**

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização na Ata a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega do objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I e terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do **Fornecedor/Detentora**:

- 8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do **Município**:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

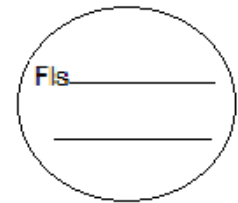
CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

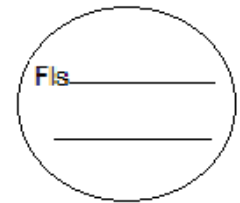
13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 15 de setembro de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Julia de Moraes Scopel Borges
PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: